



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais
Anúncios judiciais e outros.

4º Nelinda Lopes Andrade - 52,40

5º Carlos Alberto Vaz - 52,17

6º Domingas Varela Correia - 52,00

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 21 de Junho de 2011. – O Presidente do júri, *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*

439)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Concurso de ingresso para preenchimento de 4 (quatro) vagas no cargo de técnico superior do quadro do pessoal do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima para a Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão e para a Inspeção-Geral de Obras Públicas e Particulares.

Lista de classificação final

1º Hermínio Livramento Correia - 61,17

2º Madelene Santos David - 53,00

3º Sandra Carla Duarte Dantas Moniz - 52,77

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 032/2011

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 24 de Junho de 2011, conceder à empresa ROBALOS - Construção e Mediação Imobiliária, Lda, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial nº 0209120080904 - Praia, representada pelo Gerente Carlos Alberto Tavares Robalo, residente em Achadinha Baixo, na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A-1ª Categoria (Edifícios e património construído)

1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 1 (30.000 contos)

2ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 1 (30.000 contos)

4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 1 (30.000 contos)

5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) na classe 1 (30.000 contos)

6ª Subcategoria (Carpintarias) na classe 1 (30.000 contos)

B- 5ª Categoria (Outros trabalhos)

1ª Subcategoria (Demolições) na classe 1 (30.000 contos)

2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 1 (30.000 contos)

9ª Subcategoria (Armaduras para betão armado) na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 24 de Junho de 2011. – A Presidente *Maria Odete Silva Lima Dias*.

440)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

1º Cartório Notarial da Região da Praia

NOTÁRIA SUBSTITUTA: LIC. EMLIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte e sete do mês de Julho do ano dois mil e onze de folhas setenta e cinco a setenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove barra D do 1º Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, foi exarada uma escritura de constituição de Associação denominada “ASSOCIAÇÃO SEEDS OF THE REVOLUTION”.

1. São objectivos específicos da ASR:

Promover e fomentar o desporto em geral e, em especial, o basquetebol, promovendo e organizando competições e/ou torneios e outras actividades desportivas e recreativas;

Congregar no seu seio todos os cidadãos, no país ou na diáspora, que se mostrem interessados a trabalhar em prol do desporto, designadamente do basquetebol;

Promover o basquetebol nos seus diversos escalões;

Participar nos campeonatos locais, regionais e nacionais;

Promover palestras, cujos temas versam a problemática da juventude;

Incentivar todos os participantes a tornarem-se melhor alunos-atletas, desenvolver o espírito de cooperação;

Promover formação académica, liderança, justiça social e estilo de vida saudável;

Desenvolver laços de amizade e de cooperação com associações congéneres nacionais e estrangeiras;

Colaborar com o Governo, com as autoridades municipais e outros organismos nacionais e estrangeiros na promoção de actividades desportivas e sociais.

A ASR é representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 28 Maio de 2011. – O Oficial Ajudante, *João Bernardo Mendes Correia*.

441)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de quinze folhas estão conforme o original, na qual foi alterado o contrato da sociedade anónima denominada SISP-SOCIEDADE DE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, SA”, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes do pacto social.

Decreto-Lei nº 58/99:

De 20 de Setembro

Criando a Sociedade anónima denominada SISP - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, SARL

O presente diploma tem por objecto a criação de uma Sociedade Interbancária encarregada de gerir actividades relacionadas como desenvolvimento e a utilização de meios e instrumentos de Pagamentos em Cabo Verde devendo-se ocupar-se em particular com a instalação, montagem e gestão de sistemas bancários de pagamentos nacionais e internacionais, emissão, gestão e controlo de cartões de débito e crédito, prestação de serviços ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, transmissão e gestão de informações e dados.

A SISP - Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos com carácter de instituição parabancária, tem como sócios, o Estado enquanto o principal pagador no país, o Banco de Cabo Verde, na qualidade de regulador, fiscalizador e promotor do bom funcionamento dos Sistemas de Compensação e de Pagamentos, os bancos comerciais exercendo a sua actividade em Cabo Verde, e a Cabo Verde Telecom, SÁ na qualidade de prestadora de serviços de telecomunicações, que é de particular interesse para o desenvolvimento dos Sistemas de Pagamentos.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 216º da constituição, o governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

1. É criada a sociedade anónima denominada SISP - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS, SARL, adiante mencionada por Sociedade.

2. O capital da Sociedade é de 100.000.000\$ (cem milhões de escudos), representado por cem mil acções de 1.000\$ cada uma, repartido nos seguintes termos:

- a) Estado de Cabo Verde 10 000 acções;
- b) Banco de Cabo Verde 40 000 acções;
- c) Banco Comercial do Atlântico, SA 10 000 acções;
- d) Caixa Económica de Cabo Verde, SA 10 000 acções;
- e) Banco Interatlantico, SA 10 000 acções;
- f) Banco Caboverdiano de Negócios, SA 10 000 acções;
- g) Cabo Verde Telecom, SA 10 000 acções;

3. Podem ser também accionistas da Sociedade quaisquer outras instituições de crédito bem como as parabancárias que tenham como objecto social a emissão e gestão de cartões de crédito ou de pagamento, ou a gestão de sistemas bancários de pagamento.

4. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, designadamente pela admissão de novos accionistas, nos termos do número anterior.

Artigo 2º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto:

- a) A instalação, montagem e gestão em Cabo Verde de sistemas bancários de pagamentos nacionais e internacionais;

- b) A emissão gestão e controle de cartões que poderão assumir a forma de cartões de débito, crédito ou portamonedas electrónico;
- c) A celebração de contratos com organizações congéneres estrangeiras e nacionais emissoras destes cartões;
- d) A prestação de quaisquer serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, nomeadamente telecompensação e tratamento informático de ordens de pagamentos, fornecimento de equipamentos informáticos aos seus accionistas, a prestatários dos seus serviços ou a terceiros;
- e) A gestão da rede nacional de utilizadores da SWIFT;
- f) O mais que lhe for cometido pelos estatutos.

Artigo 3º

(Personalidade jurídica)

A sociedade goza de personalidade jurídica desde a data de entrada em vigor da presente diploma, que constitui título suficiente para inscrição no registo comercial.

Artigo 4º (Estatutos)

São aprovados os estatutos da sociedade, constantes do anexo a este diploma, os quais não carecem de redução á escritura pública, devendo o respectivo registo ser feito com base no boletim oficial em que hajam sido publicados.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga - José Ulisses Correia e Silva

Promulgado em 13 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República ANTÓNIO MANUEL GOMES MASCARENHAS MONTEIRO.

Referendado em 14 de Setembro de 1999.

O Primeiro-ministro, *Carlos Veiga*.

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, sede, objecto social e duração

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída e rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma Sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SISP - SOCIEDADE INTERBANCÁRIA E SISTEMAS DE PAGAMENTOS - SA

Artigo 2º

(Sede e formas de representação social)

1. A sede social é na cidade da Praia, o conselho de administração poderá alterá-la se o achar conveniente.

2. Quando o desenvolvimento das actividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, a sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação social, onde e pelo tempo que o conselho de administração deliberar.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A instalação, montagem e gestão em Cabo Verde de sistemas bancários de pagamentos nacionais e internacionais;

- b) A emissão gestão e controle de cartões que poderão assumir a forma de cartões de débito ou crédito, ou outros suportes autorizados pelas autoridades competentes;
- c) A celebração de contratos com organizações congéneres estrangeiras e nacionais emissoras destes cartões;
- d) A prestação de quaisquer serviços de alguma forma ligados a sistemas electrónicos de pagamentos, nomeadamente telecompensação e o tratamento informático de ordens de pagamentos, o fornecimento de equipamentos informáticos aos seus accionistas, a prestatários dos seus serviços ou a terceiros;
- e) A prestação de quaisquer serviços ligados a sistemas electrónicos de pagamentos de transmissão e gestão de informações e dados.
- f) O transporte de valores.
- g) A gestão da rede nacional de utilizadores da SWIFT.

2. A sociedade pode praticar todos os actos permitidos por lei, directa ou indirectamente necessários, úteis ou convenientes à prossecução do seu objecto e de interesse comum dos accionistas, podendo, nomeadamente, funcionar como centro de compensação.

3. A sociedade pode ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.

4. A sociedade, por deliberação do conselho de administração, pode ser sócia de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de responsabilidade limitada e poderá adquirir as suas próprias acções e obrigações e realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Capítulo II

Capital social e outros meios de financiamento

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de 100.000.000\$ (cem milhões de escudos), representados por cem mil acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário pelos sócios da seguinte forma:

- a) Estado de Cabo Verde 10 000 acções;
- b) Banco de Cabo Verde 40 000 acções;
- c) Banco Comercial do Atlântico 10 000 acções;
- d) Caixa Económica de Cabo Verde 10 000 acções;
- e) Banco Interatlântico 10 000 acções;
- f) Banco Caboverdiano de Negócios 10 000 acções;
- g) Cabo Verde Telecom 10 000 acções;

3. Todas as acções são nominativas.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do conselho fiscal, a assembleia-geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital da sociedade que se tornaram necessários para assegurar uma equilibrada expansão das suas actividades e nomeadamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 7º

(Dos accionistas e da sua preferência aos aumentos de capital)

1. Podem ser também accionistas da sociedade quaisquer outras instituições de crédito, bem como as par bancárias que tenham por objecto social a emissão e gestão de cartões de crédito ou de pagamento ou a gestão de sistemas bancários de pagamento.

2. As entidades referidas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 2 do artigo 5º, não poderão, cada uma delas, deter uma participação superior a dez por cento no capital social da sociedade,

3. Quando houver aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das acções que possuírem e observado disposto no número anterior, salvo deliberação em contrário tomado pela assembleia geral em reunião expressamente convocadas para esse fim.

4. O disposto no número anterior não se aplica, quando o aumento do capital for motivado exclusivamente pela entrada de novos accionistas.

Artigo 8º

(Da transmissão de acções)

1. As acções só podem ser transmitidas a pessoas jurídicas referidas no n.º 2 do artigo 5º bem como às que possam nos termos do n.º 1, do artigo 7º, ser accionistas da sociedade.

2. A transmissão de acções carece sempre de autorização prévia da assembleia geral, a conceder em deliberação tomada por maioria superior a dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

3. Quando um accionista quiser vender, no todo ou em parte, as acções que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de recepção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e a identificação do pretendido adquirente.

4. No prazo de 60 dias a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento e, não o fazendo, será livre a transmissão de acções desde que em favor de pessoa jurídica que possa ser sócia da sociedade.

5. Em caso de recusa do consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir as acções que lhe forem oferecidas ou a indicar accionistas interessados na sua aquisição, nas condições de preço e pagamento para que foi solicitado o consentimento.

6. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que no negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor contabilístico calculado de acordo com o último balanço aprovado.

Artigo 9º

(Da emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do conselho fiscal, a assembleia geral pode deliberar emitir obrigações, fixando as condições da respectiva emissão.

Capítulo III

Órgãos sociais

Artigo 10º

(Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, renováveis nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à tomada de posse dos novos membros que os substituíam.

Capítulo IV

Assembleia geral

Artigo 11º

(Natureza da assembleia geral)

A Assembleia-geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as deliberações, desde que tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas por todos eles.

Artigo 12º

(Funcionamento das reuniões)

A assembleia reúne-se anualmente até trinta e um de Março de cada ano e especialmente a pedido de qualquer um dos seus órgãos sociais ou de accionistas que representam, pelo menos, dez por cento do capital social.

Artigo 13º

(Convocação de reuniões)

1. A assembleia geral é convocada por carta registada e enviada a todos os sócios, devendo entre a data da expedição e a data da reunião da assembleia mediar, pelo menos, vinte dias.

2. A assembleia geral pode funcionar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 60% do capital social.

3. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder funcionar por falta de quorum, proceder-se-á de imediato á convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser de forma diferente, para se efectuar dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Artigo 14º

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por três anos pela assembleia geral de entre accionistas, podendo ser reeleitos.

Artigo 15º

(Deliberações)

1. As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária exigindo maioria qualificada.

2. A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respectivo apuramento.

3. Será necessária uma maioria de dois terços do capital social para que seja, válidas as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Aumento de capital social, de acordo com o disposto no artigo 6º do presente estatuto;
- b) Alteração do objecto social;
- c) Fusão, cisão ou dissolução;
- d) Alteração dos estatutos;
- e) Admissão de novos accionistas;
- f) Emissão de obrigações.

4. Pela mesma maioria de dois terços do capital social, pode a assembleia geral delegar no conselho de administração a tomada de decisões sobre as matérias referidas no número anterior, desde que não se mostre contrária à lei.

5. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia-geral.

6. A cada acção corresponde a um voto.

Artigo 16º

(Local de reuniões)

As assembleias devem ser efectuadas na sede da sociedade; o presidente da mesa pode escolher outro local dentro do Concelho onde se encontra a sede, desde que as instalações desta não permitam a reunião em condições satisfatórias.

Capítulo V

Conselho de administração

Artigo 17º

(Atribuições em geral)

A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três, eleitos pela assembleia geral, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles, presidente.

Artigo 18º

(Competências específicas)

Ao conselho de administração compete em especial, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe seja consignado:

- a) Dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações que caibam nos limites do exercício da sua actividade económica e financeira e que lei e os presentes estatutos não reservem à competência dos outros órgãos;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitro, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos de representação da sociedade;
- c) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e as contas e um plano de actividades e orçamento anuais e submetê-los à apreciação da assembleia geral;
- d) Adquirir, alienar e onerar, em nome e por conta da sociedade, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, tendo sempre em vista a realização dos interesses da sociedade;
- e) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não estejam vedadas por lei ou pelos presentes estatutos;
- f) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
- g) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;
- h) Contratar, nomear e transferir quaisquer empregados da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados actos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e as áreas de competência funcional;
- i) Resolver todos os assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

Artigo 19º

(Delegações de competências)

1. O conselho de administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.

2. O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade.

3. Poderá ainda o conselho de administração delegar num director geral, parte ou a generalidade dos poderes de gestão ordinária da sociedade, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo 20º

(Assinaturas necessárias)

1. Para obrigarem a sociedade, os documentos emitidos em nome desta deverão conter a assinatura de:

- a) Dois membros do conselho de administração;
- b) Um membro do conselho de administração e um mandatário, quando os actos que respeitem se compreendam nas específicas atribuições deste;
- c) Dois mandatários, conjuntamente, quando os actos estejam compreendidos nos respectivos poderes;
- d) Um só membro do conselho de administração, no tocante a actos que lhe sejam especialmente delegados pelo conselho de administração, ou um só mandatário, se do respectivo mandato constarem tais poderes.

2. Nos actos de mero expediente, aqueles que, por forma directa ou indirecta, não envolvam responsabilidades para a sociedade, será bastante a assinatura de qualquer dos membros do conselho de administração.

Artigo 21º

(Reuniões)

1. O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito ou telefonicamente, pelo presidente ou, por escrito, por dois outros administradores.

2. O conselho de administração deve reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se, delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.

3. O conselho de administração não poderá deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

4. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por outro administrador.

5. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, dos administradores presentes ou representados. No caso de empate o Presidente ou quem o representar terá voto de qualidade.

Capítulo VI

Conselho fiscal

Artigo 22º

(Fiscalização da actividade da sociedade)

A fiscalização dos actos de administração da sociedade, sem prejuízo da competência que por lei é atribuída ao Banco de Cabo Verde, será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um dos membros efectivos e um dos suplentes obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado, todos eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 23º

(Auditoria externa)

1. A assembleia geral poderá cometer a auditores externos, sem prejuízo da competência do conselho fiscal, a auditoria das contas da sociedade.

2. O conselho fiscal tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

Artigo 24º

(Reuniões)

O conselho fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, e as suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros, sendo obrigatória a declaração de votos dos membros vencidos.

Capítulo VII

Disposição comuns finais

Artigo 25º

(Actas)

1. Das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal, serão sempre lavradas actas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2. As actas das reuniões da assembleia geral serão apenas assinadas pelo presidente e secretários.

Artigo 26º

(Preços dos serviços e contratos)

1. O preço é fixado segundo critérios deliberados em assembleia geral, com votos favoráveis correspondentes, pelo menos, à maioria do capital social, que terão em conta como factor essencial, a percentagem de utilização dos serviços totais prestados a cada instituição de crédito accionista.

2. Estes critérios deverão ser incluídos em contratos a ser celebrados com cada accionista e só poderão ser alterados mediante deliberação favorável prévia da assembleia geral, tomada nos termos do número anterior.

3. Nestes contratos será garantido a cada instituições de crédito accionista o direito de determinar que os meios, nomeadamente cartões, a serem utilizados no âmbito dos sistemas de pagamento, sejam distintos em relação a cada instituição de crédito, desde que respeitando as regras de normalização técnica.

4. Na facturação dos serviços interbancários, a assembleia geral deliberará, pela maioria simples referida nos números 1 e 2, sobre os princípios e regras gerais a adoptar nos sistemas geridos “r pela sociedade, nomeadamente sob as marcas SISP e/ou Vinti4.

5. O preço dos serviços a prestar a não accionistas será fixado pelo conselho de administração, segundo directrizes que a assembleia geral fixe por deliberação tomada nos termos do n.º 1, ou na ausência de directrizes, livremente.

Artigo 27º

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser elaborado pelo menos um balanço anual, com referência a 31 de Dezembro.

Artigo 28º

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício terão aplicação que a assembleia geral determinar, após prévia afectação das verbas que a lei e os estatutos imponham.

Artigo 29º

(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas ou a qualquer dos membros do conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro civil da Comarca da Praia, sujeitando-se às leis vigentes em Cabo Verde.

Artigo 30º

(Liquidação)

A liquidação do património social, consequente à disposição da sociedade, só pode ser deliberada em assembleia geral para o efeito convocada e por accionistas que representem, pelo menos, três quartos do capital social realizado e será efectuada por uma comissão liquidatária a designar pela mesma assembleia.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 16 de Maio de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

442)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “DISTRICAVE LDA”, com sede na Rua Serpa Pinto, Plateau, com o capital social de 1.000.000\$00 matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 1555420100727.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

O objecto é, G.45.3.0- Comercialização de peças e acessórios para veículos, G.46.1.0- Agentes do comércio por grosso G.46.3.0- Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, G.46.4.1- Comércio por grosso de têxteis, vestuários e calçado, G.46.4.2- Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, G.46.4.9- Comércio por grosso de outros bens de consumo, G.46.5.1- Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (Software), G.46.5.2- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos de comunicações suas partes, G.46.5.9 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, G.46.6.1- Comércio por grosso de combustíveis, líquidos, sólidos e produtos derivados, G.46.6.3- Comércio por grosso de madeiras em bruto e de produtos derivados, G.46.6.5- Comércio por grosso de materiais de construção, G.46.6.6- Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigo para canalizações, G.46.6.9- Comércio por grosso de produtos intermédios de desperdícios e sucatas, G.47.1.1- Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, G.47.2.1- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, G.47.2.2- Comércio a retalho de carne

de produtos à base de carne, G.47.2.4- Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, G.47.2.5- Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, G.47.2.6- Comércio a retalho de bebidas e tabaco, G.47.4.1- Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados, G.47.4.2- Comércio a retalho de equipamento audiovisual, G.47.5.2- Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, G.47.7.1- Comércio a retalho de têxteis, vestuário, calçados e de artigos de couro, G.47.7.2- Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, G.47.7.3- Comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, G.47.8.9- Comércio a retalho em bancas e feiras, G.47.9.1- Comércio a retalho por correspondência, G.47.9.9- Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em Estabelecimentos, I.52.1.0- Armazenagem, I.52.2.4- Manuseamento de carga. Assim decidiu esta assembleia proceder de imediato a todos os registos necessários à legalização desta deliberação ora aprovada, para que possamos de imediato iniciar actividade comercial nestes novos domínios.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 15 de Junho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

443)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “INSULAE ENGENHARIA, PROJECTOS E GEOMÁTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º 1634920101019.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

Actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;

Actividades especializadas de design;

Serviços de importação e venda de equipamentos e aparelhos de topografia, geodesia e material de auxilio de topografia, consumíveis, aluguer de equipamentos de topografia.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 28 de Junho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

444)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DOS GAMBIANOS RESIDENTES EM CABO VERDE”, com sede social em Achadinha Abaixo, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, cujo objectivo é defender os interesses da comunidade e fomentar a união, integração dos gambianos na sociedade cabo-verdeana, bem como o desenvolvimento e, a realização de actividades culturais e desportivas.

Direcção:

Presidente: Ebrima Malang Darboe

Vice-Presidente: Amadou Ceessay

Secretário: Momodou Lamin Sonko.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 12 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oleveira Ramos*

445)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação dos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “LOID ENGENHARIA, SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS”, com sede na Rua UCCLA 23, Achada de Santo António cidade da Praia, com o capital social de 15.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 3200/2011/04/15.

Conselho administração:

Presidente: Loide Margarete Celestino Monteiro, residente, em Achada de Santo António, cidade da Praia.

Administradoras Executivas: Edna Moreira, residente em Palmarejo, cidade da Praia e Maria Amado, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia.

Assembleia geral:

Presidente: Óscar Monteiro, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia.

Secretária: Fátima Rodrigues, residente em Achada São Filipe cidade da Praia.

Fiscal único: Jean Claude, residente em Achada de São Filipe, cidade da Praia.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

446)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “BANCO AFRICANO DE INVESTIMENTOS, CABO VERDE SA – BAI”, com sede no Edifício Santa Maria, Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital social de 1.522.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2728/2008/03/31.

Conselho de administração:

Presidente: Luís Filipe Rodrigues Lélis

Administradores: David Ricardo Teixeira Palege Jasse, Carlos Augusto Bessa Victor Chaves, Jorge Manuel da Silva e Almeida, Carla Monteiro do Rosário

Conselho Fiscal:

Presidente: António Avelino Ramos Oliveira

Vogais: Luís Manuel Neves

Margarida Maria Varela de Carvalho

Vogal Suplente: Amadeu Fortes Oliveira

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Silvino Manuel da Luz

Secretário: Alexandre Augusto Borges Morgado

Acta lavrada em 27 de Maio de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 20 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

447)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento

de capital da sociedade anónima denominada “ALIANÇA KRIOULA – OPERADOR TURÍSTICO, SA com sede na Rua Serpa Pinto, cidade da Praia, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2964/2009/05/05

MONTANTE DO AUMENTO: 625.000\$00

Em consequência altera-se o artigo 2º pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 2º

CAPITAL: 3.125.000\$00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil escudos).

Acta nº 11, lavrada em 21 de Maio de 2011.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 22 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

448)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “IRMÃOS MAIA – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA – SUCURSAL DE CABO VERDE”

SEDE: Rua Aldeias de Cima, nº 247, Trofa, Distrito: Porto, Concelho: Trofa, Freguesia Santiago de Bougado 4785, Trofa-Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Predial de Trofa sob o número 501536795

OBJECTO: Construção civil, obras públicas e compra e venda para revenda de imóveis.

-CAPITAL: 126.006,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

Agostinho de Azevedo Maia, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Clara da Silva Freitas, natural de Forno, Vila do Conde – Portugal, residente em Portugal; 42.002,00 Euros;

Júlio de Azevedo Maia, casado no regime de comunhão geral de bens com Flora Marta Gedeias Ferreira da Cunha, natural de Forno, Vila do Conde – Portugal; 42.002,00;

Jorge Manuel Azevedo Maia, casado no regime de comunhão geral de bens com Elsa Maria Oliveira Maia, natural de Forno, Vila do Conde – Portugal; 42.0002,00 Euros

FORMA DE OBRIGAR: Pela intervenção conjunta de dois gerentes.

GERENCIA: Exercida pelos sócios Agostinho de Azevedo Maia, Júlio de Azevedo Maia e Jorge Manuel Azevedo Maia.

SUCURSAL: Rua 5 de Julho, Plateau, Cidade da Praia, ilha Santiago, República de Cabo Verde.

REPRESENTANTE: Dr. Rolando Marques Rodrigues, casado, com domicílio profissional na Rua da Garagem, nº 1, em Carnaxide, Portugal.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 26 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

449)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontram exarados os seguintes averbamentos da sociedade por quotas denominada “ABRAKADABRA CV – MATERIAL DIDACTICO, LDA” com sede em Palmarejo cidade da Praia, com o capital social de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 1927720110603.

Renúncia, do sócio Paulo Ricardo Carvalho Simões, do cargo de gerente.

GERÊNCIA: exercido pelo senhor Júlio Victor Neves dos Santos.

FORMA DE OBRIGAR: pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 27 de Julho de 2011. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*

450

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das inscrições em vigor nº 613 - CABO-USA-RENT-A-CAR, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA;
- Que foi requerida pelo n.º 1 do diário do dia 10 de Junho do corrente, por, Velademirom da Costa S. Baptista;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 865/2011:

Artº 11º 2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração dos artigos 1º 2º e 4º do Estatuto da sociedade “GRUPO CASTRO & FILHOS-RENT-A-CAR, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA.” Matriculada sob o nº 613.

Artigo 1º

Denominação

CABO-USA RENT-A-CAR, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA.

Artigo 2º

Objecto social

Aluguer de viaturas com e sem condutor, transporte Turístico, importação e exportação de viaturas, peças auto e artigos diversos, grossista, retalhista e representações

Artigo 4º

Gerência/forma de obrigar

A administração e gestão da sociedade cabe ao sócio Velademirom da Costa Santos Baptista, obrigando a sociedade com a sua assinatura, podendo nomear procuradores nos termos do artigo 323º do C.E.C.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Julho de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

451

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das inscrições em vigor nº 1639 – FACTOR DESIGN & LIFE STYLE, LIMITADA;

c) Que foi requerida pelo n.º 5 do diário do dia 24 de Janeiro do corrente, por, José Pedro Nascimento Cruz;

d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 834/2011:

Artº 11º 2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS OUTORGANTES:

Primeiro: José Pedro Nascimento Cruz, solteiro maior, natural de São Vicente, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I. nº 124458 emitido em 21 de Agosto 2008, São Vicente, com residência na rua Eng. Brigham da Silva, Alto Fortin Concelho de São Vicente. NIF: 112445853 .

Segundo: Donaciano da Costa Cruz, divorciado maior, natural de Santo Antão, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I. nº 205628 emitido em 7 de Setembro de 1999, com residência na Rua Alfredo António Miranda nº 1, Concelho de São Vicente, NIF: 120526863.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contracto particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “FACTOR DESIGN & LIFE STYLE, LIMITADA”

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Edifício Nazareno, Alto São Nicolau, Freguesia de Nossa Sra. da Luz Concelho de São Vicente, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividades concernentes a Design, Publicidade, Produção Gráfica e Produção Serigráfica.
- Design de Interiores, Design Industrial e Eventos.

Artigo 4º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), está subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios seguintes.

José Pedro Nascimento Cruz 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos); e

Donaciano da Costa Cruz 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia geral.

Artigo 8º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, José Pedro Nascimento Cruz, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

1. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do sócio gerente José Pedro Nascimento Cruz.

2. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no Art. 323º do Código Empresas comerciais

Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos estranhos a sociedade.

Artigo 10º

O ano social corresponde ao ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Julho de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

452)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas em vigor nº 1644 - KIRA'S BOUTIQUE HOTEL, LIMITADA;
- c) Que foi requerida pelo n.º 7 do diário do dia 11 de Julho do corrente, por Isabel Maria Lopes Spencer;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 843/2011:

Artº 11º 2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre os Senhores:

José Eduardo Lopes Spencer, residente em São Vicente, divorciado, com o NIF 128267585, portador do B.I. nº 282675, emitido a 9 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, Isabel Maria Lopes Spencer, residente em São Vicente, divorciada, com o NIF 131524917, portadora do B.I. nº 315249, emitido em 27 de Dezembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente, que outorga por si e em representação de Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, residente na Praia, com o NIF 123349109, portadora do B.I. nº 233491, emitido em 7 de Setembro de 2006, pelo Arquivo de Identificação da Praia, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com João Baptista Ferreira Medina, e de João Paulo Lopes Spencer, residente na Praia, solteiro, maior, com o NIF 122367057, portador do B.I. nº 223670, emitido em 25 de Maio de 2007, pelo Arquivo de Identificação da Praia:

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “KIRA'S - BOUTIQUE HOTEL, LDA.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, ilha de São Vicente, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu inicio a partir da data da publicação do presente contrato.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a gestão, administração de hotéis e prestação de serviços de hotelaria, restauração, turismo e actividades conexas.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios:

- José Eduardo Lopes Spencer, uma quota equivalente a 25% do capital social, no valor de 50.000\$00;
- Isabel Maria Lopes Spencer, uma quota equivalente a 25% do capital social, no valor de 50.000\$00;
- Raquel Helena Lopes Spencer Ferreira Medina, uma quota equivalente a 25% do capital social, no valor de 50.000\$00;
- João Paulo Lopes Spencer, uma quota equivalente a 25% do capital social, no valor de 50.000\$00;

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios.

Artigo 8º

E livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

1. A sociedade é gerida por um gerente, ao qual são conferidos os mais amplos poderes de gerência e representação da sociedade em Juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, nomeada para o cargo Isabel Maria Lopes Spencer.

2. Ao gerente compete, ente outros:

- a) Praticar todos os actos de administração ordinária tendentes à realização do objecto social;
- b) Apresentar o plano de actividades anual, nomeadamente, o programa de investimentos de gestão provisional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- c) Recrutar, contratar, gerir e exercer autoridade disciplinar sobre o pessoal da sociedade;
- d) Comprar e vender bens móveis e imóveis.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

Artigo 12º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323º do Código Comercial vigente.

Artigo 13º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente, por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 15º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 18º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 19º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 20º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 21º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Julho de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

453)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas em vigor n.º 1281 - CABO TLC, SOCIEDADE ANÓNIMA.
- c) Que foi requerida pelo n.º 10 do diário do dia 23 de Maio do corrente, por Giuseppe Dell'Orto
- c) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 859/2011:

Artº 11º 2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 4º do Estatuto da sociedade “CABO TLC, S.A.” Matriculada sob o n.º 1281;

Artigo 4º

Capital social

Aumento do capital social de 5.000.000\$00 para 15.000.000\$00, por subscrição de 7.475.000\$00 equivalente a 7475 acções realizadas em

numerária e 2.275.000\$00 equivalente a 2275 realizadas em bens pelo accionista Giuseppe Dell'Orto ficando titular de 14.400 acções. Por subscrição de 250.000\$00 equivalente a 250 acções, realizadas em numerária pela accionista Fátima Balbina Lima, ficando titular de 500 acções e Ariete Neves Tavares, titular de 100 acções.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Julho de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

454)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas em vigor n.º 1645 - S. FRANCISCO - EMPREENDIMENTOS S.A.
- c) Que foi requerida pelo n.º 1 do diário do dia 6 de Julho do corrente, por Ascher Gerard.
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 883/2011:

Artº 11º 2)	200\$00
SOMA	200\$00
15% de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA

Outorgantes:

Primeiro: Gerard Ascher, NIF: 153239867, casado em regime de separação de bens com Françoise Bloch Ascher, natural de França onde reside, portador do passaporte n.º 03EB202653 emitido em França aos 12/01/04;

Segundo: João da Luz Gomes, NIF: 107805138, B.I n.º 78051 de 11/02/04 de S. Vicente, divorciado, natural de S. Tomé e Príncipe e residente em S. Vicente, em representação de João Lopes do Rosário, NIF: 101526288, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Albertina da Costa Lima do Rosário, natural de S. Vicente onde reside em Chã de Alecrim, portador do BI n.º 15262 emitido aos 01/04/2005, pelo Arquivo de Identificação de S. Vicente;

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade comercial anónima nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “S. FRANCISCO- EMPREENDIMENTOS SA, tem a sede em Mindelo e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo esta ser transferida para outro concelho do país, por mera deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único

2. Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, com parecer favorável do fiscal único, a sociedade poderá estabelecer, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: actividade comercial de importação e exportação; actividades ligadas ao turismo nomeadamente indústria hoteleira, pesca desportiva, agenciamento turístico; prestação do serviço

de transporte terrestre, marítimo e aéreo, designadamente aluguer de viaturas com e sem condutor, fretamento e afretamento de navios, aluguer de aviões e exploração de voos charter, transacção, gestão e promoção imobiliária e turística; investimentos, loteamentos urbanos, construção compra e venda de edifícios; administração de propriedades incluindo aldeamento; indústria de transformação e conservação de peixe, comercialização de produtos do mar, material de pesca, produção e comercialização de gelo e outras afins que vierem a ser deliberadas pelo administrador único ou conselho de administração.

Artigo 4.º

A sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas ou entidades de natureza semelhante, bem como livremente adquirir aos próprios accionistas, incluindo fundadores, ou a terceiros, bens imóveis e participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização, podendo, também, a sociedade gerir carteiras de títulos a ela pertencentes.

Artigo 5.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00.

2. O capital social é representado por 5.000 acções com o valor nominal de 1000\$00 cada, pertencendo aos accionistas Gerard Ascher e João Lopes do Rosário, 4.500 e 500 acções respectivamente.

3. Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos ou prestações complementares de que esta necessitar, nos termos e nas condições deliberadas em assembleia geral.

Artigo 6.º

1. As acções são nominativas.
2. As acções nominativas podem ser tituladas ou escriturais, conforme for adoptado pela assembleia geral e reciprocamente convertíveis.
3. Os títulos representativos das acções devem conter, além do mais, a transcrição das cláusulas dos artigos 7.º e 8.º.

Artigo 7.º

A transmissão de acções nominativas da sociedade para terceiros não accionistas é subordinada ao consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

1. Os accionistas de acções nominativas gozam do direito de preferência na transmissão das acções desse tipo, na proporção das acções de que já forem titulares.
2. Para efeitos do estabelecido no n.º 1, o accionista que pretenda alienar acções deve comunicar o facto ao conselho de administração ou administrador único, por escrito, identificando o futuro eventual adquirente, o preço e as demais condições do negócio.
3. O conselho de administração ou administrador único comunicará, também por escrito, aos restantes accionistas as condições constantes da comunicação prevista no n.º 2.
4. Os accionistas interessados devem exercer a preferência no prazo de trinta dias contado da data em que tenham recebido a comunicação do conselho de administração a que se refere o n.º 3, considerando-se, quando o não façam, que renunciaram a tal direito.

Artigo 9.º

1. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias nos casos e condições previstos na lei.
2. Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas titulares de acções nominativas gozam do direito de preferência, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 6.º e 7.º.

Artigo 10.º

A sociedade pode amortizar acções quando os seus titulares:

- a) As transmitam sem darem cumprimento ao estabelecido nos artigos 7.º e 8.º;

- b) Utilizarem informações fornecidas pelos órgãos sociais para a obtenção de vantagens patrimoniais ou pessoais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Dolosamente causarem prejuízo à sociedade ou a outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

Artigo 11.º

1. A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia-geral, conselho de administração ou administrador único e fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos presentes estatutos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis, à excepção do fiscal único que exerce as suas funções por períodos anuais renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos ou nomeados e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. As remunerações a auferir pelos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou administrador único e pelo fiscal único serão fixadas pela assembleia geral.

Artigo 12.º

1. A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são obrigatórias para todos os accionistas.
2. A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.

Artigo 13.º

1. Só podem participar na assembleia-geral os accionistas que tenham, pelo menos, 100 acções registadas ou depositadas em seu nome até oito dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.
2. A cada 100 acções corresponde um voto.
3. Os accionistas que não possuírem o número de acções previstas no n.º 1 deste artigo poderão agrupar-se por forma a completar esse número, devendo depositar na sede social, até oito dias antes do marcado para a reunião da assembleia geral, o documento comprovativo do agrupamento, o qual deverá conter, para ser válido, a menção do representante dos accionistas agrupados.
4. Os membros do conselho de administração ou administrador único e o fiscal único deverão, nos termos legais, estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 14.º

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger o presidente director geral;
- c) Eleger o fiscal único;
- d) Discutir e votar o relatório e as contas e o parecer do fiscal único;
- e) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital.
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 15.º

1. A administração da sociedade competirá ao presidente do conselho de administração ou administrador único ou a um director geral, se assim for deliberado pela assembleia geral.

2. O presidente, administrador único ou o director geral manter-se-á em funções até a sua efectiva substituição, cabendo-lhe a representação da sociedade em juízo e fora dele, zelar pela correcta execução das decisões da assembleia geral, gerir as actividades da sociedade, devendo submeter-se às intervenções do fiscal único apenas nos casos em que a lei o determinarem.

3. O presidente, administrador único ou director geral, poderá nomear um ou mais mandatários para a prática da gestão corrente.

4. O impedimento ou feita definitivos do administrador será suprido nos termos da lei comercial.

5. A remuneração do administrador pode ser constituída por uma parte fixa e uma parte variável, traduzida esta numa participação que não exceda 15 % dos lucros de exercício.

Artigo 16.º

1. Compete ao administrador, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem.

2. Ao administrador, no exercício dos seus poderes de administração e gestão da sociedade compete gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da sociedade, designadamente:

- a) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e acompanhar a sua execução;
- b) Celebrar contratos no âmbito e para prossecução do objecto social;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Adquirir e alienar bens móveis;
- f) Subscrever, adquirir ou alienar participações em quaisquer outras empresas ou sociedade, bem como associar-se com elas sob qualquer forma;
- g) Contrair empréstimos ou assumir obrigações financeiras equivalentes;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração, regalias sociais e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- j) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados;
- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

3. O administrador poderá ainda, adquirir, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis;

4. O exercício das competências previstas nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do disposto no número anterior carece de autorização da Assembleia Geral quando envolva valores superiores a 30% do capital social.

5. O administrador poderá escolher, de entre indivíduos da sua confiança, uma comissão executiva ou um administrador-delegado, que terá, por delegação do administrador, a generalidade dos poderes de gestão corrente, devidamente consignados em acta, não apenas os seus limites e mas também as condições de exercício de tal delegação.

6. O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando com toda a precisão os actos ou categorias de actos que estes podem praticar e a duração do mandato.

Artigo 17.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado e de um mandatário a quem tenham sido conferidos poderes para esse efeito;
- c) Pela assinatura de um administrador-delegado, quando haja delegação expressa do administrador para a prática de determinado acto;
- d) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de mandatário para tal autorizado.

Artigo 18.º

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, eleito nos termos legais por um mandato de um ano renovável.

Artigo 19.º

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 20.º

Fica desde já o accionista maioritário da sociedade, Gerard Ascher, autorizado a movimentar a conta de depósito das entradas dos sócios para o capital social, com vista à liquidação de despesas relativas à constituição, registo e início de actividades da sociedade.

Artigo 21.º

1. Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem que a lei mande afectar, obrigatoriamente, ao fundo de reserva legal;
- b) O montante necessário ao pagamento do dividendo prioritário das acções preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
- c) Uma percentagem a distribuir aos accionistas a título de dividendo, salvo se a assembleia geral deliberar, por simples maioria, afectá-lo, nos termos legais, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade;
- d) O remanescente conforme for deliberado pela assembleia geral.

2. A assembleia geral poderá fixar uma percentagem de lucros a serem distribuídos pelo conselho de administradores e pelos empregados.

Artigo 22.º

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

2. A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Artigo 23.º

É nomeado administrador único, Gerard Ascher

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 25 de Julho de 2011. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

455)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei número 25/VI/2003, que no dia 10/06/2003, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º.18, à fls, 82, uma escritura de Constituição de uma “ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRAS DA CIDADE DE PONTA DO SOL”, com sede na Cidade da Ponta do Sol, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Ilha de Santo Antão, de duração Indeterminada, representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

A “APESJP” tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural das localidades supracitadas devendo para tanto:

1. Promover a orientação profissional dos pescadores da pesca artesanal.
2. Incrementar o desenvolvimento da pesca e colocação do pescado no mercado.
3. Promover acções que visam ocupar os tempos livres dos pescadores e das vendedoras de peixe.
4. Criar condições que visam o desenvolvimento social e cultural dos pescadores, das vendedoras e seus familiares.
5. Promover acções que visam criar melhores condições de segurança aos pescadores, as embarcações de pesca.

6. Implementar o mutualismo entre os pescadores e as vendedoras de peixe.

7. Proteger a fauna marítima, promovendo programas de acções ambiente.

8. Promover programas que visem melhorar a condição feminina;

9. Promover e desenvolver acções que visem uma melhor integração dos jovens na sociedade.

Está conforme.

Registado sob o nº 460/2011.

Isento de emolumentos.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 28 de Abril de 2011. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

456)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 9.º da Lei n.º 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 14 de Maio de 2002, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol, foi lavrado no livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 15 à folhas 14 verso a escritura de constituição da Associação, denominada «ASSOCIAÇÃO RECREATIVA MÃOS UNIDAS DE COMPANHIA – ARMUC», com sede social na localidade de Companhia/Lagoa – Ribeira Grande – Ilha de Santo Antão, com património inicial de 28.000\$00 (vinte e oito mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente da direcção ou quem por ele mandatado e tem por objectivo:

1. Congregar e fomentar a aplicação de meios que promovem o desenvolvimento de companhia

2. Promover a elevação do nível social, económico, educacional, cultural e técnico-profissional dos seus associados e comunidades em geral.

Está conforme.

Registado sob o nº 500/2011.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 28 de Abril de 2011. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

457)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum aumento de capital a alteração do pacto social referente à sociedade denominada “FCS – LAVANDARIA DO SAL, S.A”, matriculada nesta Conservatória do Sal sob o nº 902/05/02/16 o artigo 1º e 5º, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma “LAVANDARIA DO SAL, S.A”

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social, é de 92.957.000\$00 (noventa e dois milhões novecentos e cinquenta e sete mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, representado por 92957 acções nominativas com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos), cada uma.

Conta registado sob o nº 742/2011.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Julho de 2011. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

458)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesra Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento de aumento de capital social referente à sociedade denominada “FREITAS CATERING SERVICES SARL”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 80/96.01.17 e em consequência o artigo 5º passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da “FREITAS CATERING SERVICES, SARL é de 48.250.000\$00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil escudos) totalmente subscrito em dinheiro.

Conta registado sob o nº 775/2011.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 18 de Julho de 2011. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*

459)

B. B. S. – COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores accionistas de B.B.S, Comércio e Indústria, S.A., com sede social na Vila dos Espargos, Ilha do Sal, capital social de 10.000.000\$500 (dez milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 1183/06/02, para uma reunião da assembleia geral extraordinária, que terá lugar no próximo dia 31 de Agosto de 2011, pelas 16 horas, na sede da sociedade, sito no 1º andar do halling concourse do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal, com a seguinte

Ordem de Trabalhos:

1. Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;

2. Deliberar sobre o aumento de capital social, por novas entradas;

3. Deliberar, em consequência, sobre a alteração do pacto social, mediante a modificação do artigo 4º (quarto);

4. Outros assuntos de interesse.

A assembleia geral é composta pelos accionistas titulares de um número de acções que lhes confirmam pelo menos um voto. A cada grupo de 5 acções corresponde um voto. Só poderão assistir e tomar parte nas assembleias gerais os accionistas que façam prova da titularidade de um mínimo de 5 acções, inscritas em seu nome em conta da sociedade, comprovando a inscrição, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que dê entrada na sede da sociedade, no prazo de dez dias antes da realização da respectiva reunião.

Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente, outro accionista ou advogado, bastando, para prova do mandato, uma simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue a este até à véspera da reunião.

Os elementos e informações preparatórias da assembleia geral a que respeita o artigo 357º do Código das Empresas Comerciais serão postos à disposição dos senhores accionistas, na sede da sociedade, desde a data da publicação da presente convocatória até à data desta assembleia geral, devendo ser consultados dentro do horário normal de expediente.

A assembleia geral só poderá reunir na primeira convocatória se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social com direito a voto, caso contrário, deverá reunir-se em segunda convocação no dia 5 de Setembro de 2011, no mesmo local e à mesma hora, podendo então a assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado, ao abrigo do nº 4 do artigo 414º do Código das Empresas Comerciais.

Mesa da assembleia geral da B.B.S Comércio e Indústria, S.A, nos Espargos, aos 10 de Julho de 2011. – O Presidente, *Manuel Barros de Pina*.

460)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00